



PERGUNTAS FREQUENTES – SISTEMA AJG/PJSC

- 1) Realizei meu cadastro no AJG/PJSC, mas está pendente de validação. O que devo fazer?

Resposta: O profissional deve aguardar a validação pelo Tribunal de Justiça, que observará a fila cronológica. A demora não impossibilita a nomeação do profissional, pois poderá ser incluído o ato com data retroativa no AJG/PJSC, nos termos do artigo 14 da Res. CM n. 05/2019.

- 2) Estou com problema de acesso ao sistema. Não se trata de falha no uso da senha de acesso, mas sim de mensagem de erro. O que devo fazer?

Resposta: O usuário deve entrar em contato com o suporte pelo e-mail ajg.suporte@tjsc.jus.br, com remessa de imagem da tela ou outras informações para a análise do fato.

- 3) Estou com dúvida acerca da orientação da Corregedoria-Geral e da Resolução CM n. 05/2019. Como devo proceder?

Resposta: O usuário deve recorrer ao juiz de direito da unidade para dirimir sua dúvida com relação à interpretação da Resolução CM n. 05/2019, nos termos do artigo 34 do Código de Normas. Permanecendo a dúvida, o usuário, autorizado pelo juízo, encaminhará a dúvida via Central de Atendimento da CGJ/SC: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/judicial/formulario.action>. No caso de profissional nomeado nos autos, a dúvida sobre nomeação/solicitação de pagamento deve ser direcionada ao juiz do processo (nos autos), uma vez que a questão está judicializada.

- 4) Como efetuo a cobrança de honorários periciais e advocatícios a partir do dia 21/12/2018?

Resposta: Informamos que o sistema AJG/PJSC está configurado para receber as nomeações e realizar os pagamentos nos termos da Resolução CM n. 05/2019. O marco temporal é a publicação da [LC n. 730/2018](#) que deu nova redação à lei que rege o FRJ. O artigo 14 da [Resolução CM n. 05/2019](#) prevê o seguinte: "*Serão pagos nos termos desta resolução os honorários em relação aos quais os fatos previstos nos incisos do art. 9º ocorrerem a partir do dia 21 de dezembro de 2018, data de entrada em vigor da Lei Complementar estadual n. 730, de 21 de dezembro de 2018, ainda que o cadastro do profissional tenha ocorrido em data posterior*". Assim, cabe ao juízo no qual tramitou o processo inserir a nomeação com a data do ato e solicitar o pagamento via AJG/PJSC.

- 5) Realizei o cadastro no AJG/PJSC, juntei os documentos, informei os dados bancários/fiscais e indiquei as comarcas onde pretendo atuar. Pergunto se já estou apto a trabalhar como advogado dativo/perito/tradutor/intérprete?

Resposta: Não. O cadastro passará por validação pelo Tribunal de Justiça. Após validado o cadastro, o nome do profissional estará disponível nas comarcas indicadas para nomeação/pagamento.

- 6) Não realizei cadastro no AJG/PJSC e fui nomeado para um ato após 21/12/2018. Como vou receber os valores?

Resposta: O profissional deve fazer o seu cadastro no AJG/PJSC para possibilitar que o juízo possa nomear com data retroativa e solicitar o pagamento via sistema.



- 7) As pessoas se dirigem ao Fórum para a nomeação de advogado dativo, uma vez que não há Defensoria Pública na comarca. Como proceder nestes casos, já que o sistema AJG/PJSC necessita de um número de processo para a nomeação?

Resposta: O AJG/PJSC não está voltado para o procedimento de triagem. A triagem das pessoas interessadas deve obedecer a rotina estabelecida na comarca, com a inclusão posterior da nomeação no AJG/PJSC, para possibilitar a solicitação de pagamento.

- 8) O juízo nomeou perito/advogado antes da publicação da Resolução CM n.05/2019 e após a LC n. 730/2018, em valores superiores ao estabelecidos no Anexo Único da Res. CM n. 05/2019. Como devemos proceder?

Resposta: O juízo deverá adequar os valores das nomeações, uma vez que o sistema AJG/PJSC está configurado nos termos do Anexo Único, com possibilidade de multiplicar o valor no máximo por 3 (três) vezes, mediante decisão fundamentada, devido à complexidade do caso ou a peculiaridade no processo, a qual será analisada e validada pelo Tribunal de Justiça.

- 9) Como realizar a cobrança de valores anteriores à LC n. 730/2018 e Res. CM n. 05/2019?

Resposta: Antes do AJG/PJSC, alguns juízos forneciam certidões, termos ou sentenças para ingresso de ação própria, enquanto outros sequestraram valores ou mandavam ofício à Secretaria de Estado da Fazenda ou Defensoria Pública de Santa Catarina para pagamento. Não há normatização, convênio ou orientação da CGJ que regule o tema, por se tratar de questão jurisdicional, conforme já informado na Circular CGJ n. 61/2018. Assim, até que o próprio tribunal julgue o tema/fato ou ocorra outro evento de repasse de valores para o PJSC (AJG) para o pagamento dos atrasados, a matéria continua na seara jurisdicional. Nos casos da existência de certidão/termo de audiência ou sentença arbitrando honorários, o profissional pode buscar os valores via ação própria, junto ao Juizado Especial Fazendário, se for o caso.

- 10) Estou realizando o cadastro como perito e não localizei minha especialidade. Como devo proceder?

Resposta: Não localizando a especialidade da profissão, o perito deve informar no campo destinado ao mini currículo as suas especialidades. O Tribunal de Justiça está estudando a possibilidade de adotar tabela de profissões para ampliar as especialidades no AJG/PJSC.

- 11) O [Convênio n. 070/2017](#), celebrado com a Seguradora Líder, para realização e pagamento das perícias nos DPVATs, está abrangido pela Res. CM n. 05/2019 e AJG/PJSC?

Resposta: Não, pois o convênio celebrado não faz parte do escopo da Res. CM n. 05/2019, uma vez que a Seguradora Líder quem arca com os honorários, razão pela qual não sofre alterações.